



44º Sessão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 31 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:50 min (oito horas e cinquenta minutos) do dia 31 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata que foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente, deu boas vindas ao Procurador, Dr. Juliano B. Villa-Verde de Carvalho, desejando-lhe uma boa estadia na Capital, que agradeceu a acolhida. Após a conferência dos acordãos, iniciou o julgamento dos processos constantes da pauta nº 025/94, seguintes: Autos 001/94 - Procedência: Miracema do Tocantins (5ª Zona) - Assunto: Inquérito policial para apurar responsabilidade criminal, pela possível prática de delito tipificado no art. 299, da Lei 4.737/65 - Autor: Justiça Eleitoral - Indiciado: Boanergis Moreira de Paula - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Representante do Ministério Público Eleitoral, decidiu-se pelo arquivamento do inquérito, tendo em vista a inexistência material da suposta conduta periculosa. Autos 2442/94 (Palmas), 2443/94 (Ponte Alta do Tocantins), 2444/94 (Nova Rosalândia), 2445/94 (Tocantinópolis) e 2446/94 (Santa Maria do Tocantins) - julgados em conjunto - Assunto: Resolução TSE, 19/05/94, instruções direcionadas à revisão eleitoral - Requerente: Tribunal Regional Eleitoral - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do douto Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante precedente neste sentido, decidiu-se pela remessa dos autos aos Juizes das Zonas Eleitorais, para as providências necessárias, contidas na Resolução TSE, 19/05/94, ficando a revisão para 03/02/95. Terminada a pauta, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa. Autos Administrativos 176/94 - Assunto: Projeto de criação de pólos regionais de informática - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Tendo em vista a recente estruturação deste Tribunal Regional Eleitoral, decidiu-se baixar os autos em diligência à Secretaria, para informar da necessidade de criação de pólos. Autos 2094/93 - Procedência: Xambioá (12ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de diretório municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PP - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO POR MAIORIA: Pela conversão do feito em



JUSTIÇA ELEITORAL

diligência, a fim de que o Diretório Municipal junte aos autos, fotocópia autenticada e visada pelo Juiz e Escrivão Eleitoral, da Ata da reunião que elegeu a Comissão Executiva, desacolhendo o douto parecer ministerial de deferimento. Vencidos o ilustre Relator e o Juiz Bernardino Lima Luz, que votaram pelo indeferimento do pedido por estarem ausentes os requisitos da Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2345/94 (Pau D'Arco) e 2340/94 (Silvanópolis) - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto Representante da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, vez que foram obedecidos os requisitos da Resolução TSE nº 10.785/80, ressaltando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2146/94 (Jaú do Tocantins), 2178/94 (Palmas) e 2321/94 (Cristalândia) - julgados em conjunto - Assunto: Indicação de Preparadores Eleitorais - Requerente: Juizes das Zonas Eleitorais - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNANIME:** Acatando o parecer ministerial, pela prejudicialidade dos pedidos e consequente arquivamento dos feitos, tendo em vista a superveniência da Lei 8.868/94. Autos 2325/94 - **Procedência:** Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Ação rescisória de sentença do eminente Juiz monocrático - Requerente: Cândido José Santiago Moraes (Adv. Dr. Hélio Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Em sustentação oral, o advogado, Sr. Hélio Miranda, defendeu, na preliminar, a possibilidade de Ação Rescisória na Justiça Eleitoral, tendo em vista não haver prejuízo à celeridade que aqui é exigida. No mérito, alegou que o Juiz "a quo" era desafeto político e pessoal do requerente. Reiterou para que seja rescindida a sentença que indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral do Sr. Cândido José Santiago Moraes. Com a palavra, o Sr. Procurador, acolheu o parecer do seu antecessor, reforçando a inadmissibilidade da Ação Rescisória. Em votação, o Sr. Relator, acolheu o parecer do Ministério Público, no sentido de extinguir o feito sem julgamento do mérito. Acompanhou o Relator, o Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima. Retirado de julgamento, com vistas ao Sr. Desembargador José Liberato Costa Fóvoa, para melhor se inteirar da matéria, sendo concorde os demais, que aguardarão o voto-vista. Em seguida, o Sr. Presidente, comunicou que a consulta formulada através do telex nº 92/94-CRE, ao Egrégio TSE, foi respondida nos termos de haver impedimento para Juizes substitutos, classe jurista, exercerem advocacia perante a Justiça Eleitoral. Logo após, colocou-se em apreciação o ante-projeto para a construção da sede própria do TRE/TO, com a presença do engenheiro e arquiteto. Foram apresentadas diversas sugestões e indagações por parte dos membros da Corte, no sentido de adequar o projeto às necessidades do Tribunal. O Diretor-Geral e o Diretor da SECAF, fizeram ponderações sobre a urgência de sua aprovação. Decidiu-se pela realização de um estudo mais



JUSTIÇA ELEITORAL

detalhado, com vistas ao orçamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:50 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo
..... (Humberto Rabelo) Secretário que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha é continuação da ata da sessão realizada aos 31.05.94.

Palma-TO, 03 / 08 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO